



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

CONTRATO DE PROGRAMA nº 003/2025

Contrato de Programa celebrado entre o Município de **FRUTA DE LEITE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO (CISARP)**.

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO (CISARP)**, inscrito no CNPJ 01.172.959/0001-77, neste ato representado por sua Presidente, SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS, inscrito no CPF 082.889.076-52, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e o município de **FRUTA DE LEITE**, inscrito no CNPJ: 01.612.483/0001-48, com sede à Rua Montes Claros, 900 – centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES, CPF nº 784.098.026-00, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira - Aplicam-se ao presente contrato os fundamentos da Lei Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6.017/2007, Lei nº 14.133/2021, Lei 13.709/2018 e o Protocolo de Intenções/ Contrato de Consórcio Público do CISARP

Cláusula segunda - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no inciso XI do Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

II- DO OBJETO

Cláusula terceira - Constitui objeto do presente contrato de programa a prestação de serviços na área da saúde para melhorar a capacidade e eficiência do SUS, assegurando assistência médica especializada, mediante consultas e exames de média e alta complexidade e hospedagens em casa de apoio para o município de Fruta de Leite/MG, conforme os procedimentos/consultas previstas na Resolução nº 001/2024 e resoluções posteriores que após emitidas serão enviadas ao município, limitado aos valores indicados pelo Contratado conforme orçamento aprovado em lei.

Parágrafo Primeiro: Ainda, por serem finalidades do consórcio, constitui objeto do presente contrato:

I - Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade e hospedagens em casa de apoio conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência eficiente eficaz;

II - Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros aqui pactuados, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, e os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

III - Criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

IV - Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

V - Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

VI - Viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

VII - Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

VIII - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

IX - Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

- X - Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
- XI - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XII - Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio.

III- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula quarta - O CISARP será responsável pela execução do objeto deste contrato, sendo de sua responsabilidade:

- I - Disponibilizar ao Contratante, os Serviços Relacionados no Objeto do presente contrato, durante o exercício financeiro de 2023, limitados aos recursos ora pactuados;
- II - Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107/05;
- III - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município de Fruta de Leite, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizados nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107/05;
- IV - Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado pela Assembleia Geral dos Consorciados;
- V - Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos;
- VI - Todo último dia de cada mês e excepcionalmente no final da segunda semana de dezembro será a data limite para apuração dos gastos e emissão da nota fiscal correspondente;

IV- DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

Cláusula quinta - O Município de Fruta de Leite repassará ao CISARP, para atender o objeto do presente contrato de programa a importância de até **R\$ 216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais), em pagamentos mensais;

Parágrafo Primeiro - o município terá até o prazo de 10 dias após a emissão da nota fiscal e excepcionalmente de 05 dias em dezembro para realizar o pagamento dos serviços prestados mediante emissão da nota fiscal cujo valor deverá ser depositado na conta 32.365-9 agência 2705-7 em nome CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO.

Parágrafo Segundo - Em caso de desistência do Município ao presente contrato, o mesmo deverá arcar, de forma proporcional a sua participação no respectivo consórcio, com o custeio dos servidores contratados pelo CISARP.

V- DOS DIREITOS E DEVERES DO ENTE CONSORCIADO

Cláusula sexta - São direitos do ente consorciado:

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações e conforme a cláusula quinta;
- b) Receber a capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;
- c) Receber suporte técnico;
- d) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio.

Cláusula sétima - São deveres do ente consorciado:

- a) Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- b) Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;
- c) Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- d) Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
- e) Fazer o repasse mensal do recurso conforme estabelecido;



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

- f) Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- g) Transferir, de acordo com o Contrato de Programa, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio, até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços;

VI- DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula oitava - A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISARP deverá, especialmente:

- a) Elaborar e submeter ao consorciado a prestação de contas mensal quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

VII- DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

Cláusula nona - Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

VIII- DA VIGÊNCIA

Cláusula décima - O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto o Município de Fruta de Leite for consorciado ao CISARP, ou enquanto este existir.

IX- DAS PENALIDADES

Cláusula décima primeira - O consorciado inadimplente com o CISARP será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima segunda - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima terceira - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

X- DA RESCISÃO

Cláusula décima quarta - O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

XI- DO FORO

Cláusula décima quinta - Fica eleito o foro da Comarca de Taiobeiras do Estado de Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

XII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima sexta - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

Taiobeiras/MG, 04 de fevereiro de 2025

SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CISARP

NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES
PREFEITO DE FRUTA DE LEITE